



PROCON - PR  
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR



GOVERNO DO  
PARANÁ

*ALGACI TÚLIO*

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, a **COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PR**, situada na Rua Francisco Torres, nº 206, Curitiba, Paraná, neste ato, representada pelo Ilustríssimo Senhor Coordenador **ALGACI TÚLIO**, e os **ASSOCIADOS da APRAS - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.731.454/0001-02, com sede administrativa na capital do Estado, Comarca de Curitiba e com abrangência em todo o estado do Paraná, neste ato representados pela APRAS, por seu Representante Legal, Pedro Joanir Zonta, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com supedâneo no § 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, combinado com o artigo 6º do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1.997, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justo e acertado o seguinte:

Considerando, a análise do comportamento na comercialização de produtos quando da oferta de mercadorias com preço especial que atrai não somente o consumidor final como também o pequeno varejista o que acaba por impedir o acesso dos consumidores às ofertas com preço especial;

Considerando que o segmento representado pela **COMPROMISSÁRIA** opera nas vendas a varejo e não no atacado;

Considerando, o interesse da **COMPROMISSÁRIA** em implementar medidas no sentido de motivar seus associados a prestar melhor atendimento aos consumidores buscando assegurar-lhes o acesso aqueles produtos com preços reduzidos;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é admitida nas exatas disposições supracitadas, em qualquer fase do procedimento administrativo ou a qualquer tempo, não exigindo o exame de mérito, desde que atenda às exigências legais.

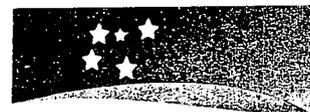
**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste caso específico dar atendimento, pelos associados da **COMPROMISSÁRIA**, ao maior número de consumidores quando da oferta de produtos com preço especial reduzido;

Rua Francisco Torres, 206 - Centro  
80060-130 - Curitiba-Paraná-Brasil  
Fone: 41 362 1512 - Fax: 41 264 5958  
proconpr@pr.gov.br / <http://www.pr.gov.br/proconpr>



PROCON - PR

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR



GOVERNO DO  
PARANÁ

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Compromete-se a COMPROMISSÁRIA por seus Associados, quando da oferta de produtos por preço especial, a não limitá-los em quantidade inferior a 12 (doze) unidades por cliente, entendendo-se por unidade uma das seguintes opções:

- A) embalagem individual de apresentação do produto;
- B) quilo e
- C) litro

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a consecução do objeto deste Instrumento, os associados da COMPROMISSÁRIA obrigam-se a especificar nos meios usuais de divulgação (panfletos, encartes, televisão, etc), com clareza, quais produtos estarão sujeitos a limitação, bem como garantir o cumprimento da oferta durante todo o período da promoção;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na falta do produto poderá excepcionalmente o associado da COMPROMISSÁRIA substituí-lo por outro similar ou distribuir senhas para que o consumidor adquira o produto pelo preço da promoção, nos dez dias subsequentes

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na divulgação dos produtos que estão sujeitos à limitação, quando em panfletos e encartes as informações sobre a limitação de quantidade devem estar na primeira página. Na televisão, no rodapé do comercial, preferencialmente através de caracteres legíveis, .

**CLÁUSULA QUINTA** – O devido cumprimento do presente termo será fiscalizado a qualquer tempo e lugar pelo PROCON/PR;

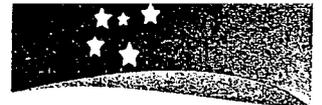
**CLÁUSULA SEXTA** – A COMPROMISSÁRIA, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assume as obrigações aqui estabelecidas em nome, de seus Associados, e de seus prepostos, cujos atos sejam da responsabilidade contratual dessa. Comprometem-se os Associados da ora COMPROMISSÁRIA a honrarem fielmente as obrigações aqui estipuladas sob pena de multa, conforme estipulado na cláusula SÉTIMA, assegurando-se aos associados o amplo direito de defesa;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, sujeitará o infrator individualmente ao pagamento de multa pecuniária, cujo valor será fixado conforme disposto no artigo 57, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor e artigo 6º, parágrafo terceiro do Decreto 2.181/97;

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações pactuadas neste Instrumento serão cumpridas pela COMPROMISSÁRIA, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais; estabelecendo-se a data de assinatura deste Termo como o prazo de início da vigência vigorando pelo prazo de 1(um) ano renovando-se automaticamente, podendo entretanto ser revisto ou denunciado a qualquer tempo pelas partes ou quando verificado seu descumprimento;



PROCON - PR  
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR



GOVERNO DO  
PARANÁ

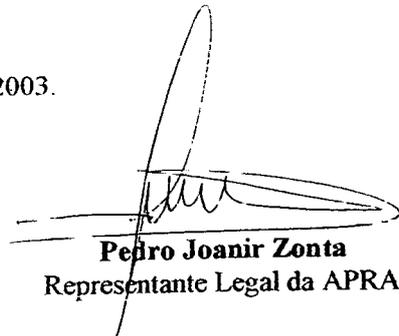
**CLÁUSULA NONA** - O presente Termo será publicado em sua íntegra no Diário Oficial do Estado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue a cada representante.

Curitiba, 30 de outubro de 2003.



**Algaci Fúlio**  
Coordenador do PROCON/PR

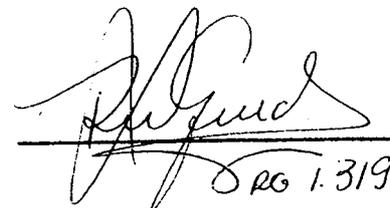


**Pedro Joanir Zonta**  
Representante Legal da APRAS

Testemunhas:



1/R - 149670 - SC



RG 1.319.140-9

